



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 271/2021

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de **shows**, eventos culturais e feiras agropecuárias do município de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Everton Assis – subscrito pelos vereadores Allan Campelo, Bessa, Daniel Vasconcelos, Eduardo Assis, Fransuá, Ivo Neto, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Marcel Alexandre, Peixoto, Raiff Matos, Raulzinho, Rosivaldo Cordovil

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 271/2021**, de autoria do vereador Everton Assis, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda n.01, a ementa, o *caput* e os §§ 2.º e 3.º do art. 1.º, o art. 2.º e o inciso I do art. 3.º passaram a vigorar, após os devidos ajustes gramaticais, com a seguinte redação:

*“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de **shows**, eventos culturais e feiras agropecuárias do município de Manaus, e dá outras providências.”*

*“Art. 1.º Torna obrigatória, no município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de **shows**, eventos culturais e feiras agropecuárias do município de Manaus.*

.....
*§ 2.º Os vídeos de que trata o **caput** deste artigo deverão ter duração máxima de um minuto e não conter áudio.*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



§ 3.º A obrigatoriedade de projeção dos vídeos educativos deverá ser realizada apenas em eventos com capacidade para mais de mil pessoas e que tenham equipamentos para reprodução de vídeos em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público presente.”

“Art. 2.º A elaboração e a produção do vídeo ficarão a cargo do Poder Executivo, visando a sua padronização.”

“Art. 3.º

I – consequências do uso de drogas;

.....”

2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 16 de agosto de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 EM 18/08/2023 09:09:56
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 EM 18/08/2023 08:44:05
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 17/08/2023 18:14:20
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 17/08/2023 12:37:56
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 EM 17/08/2023 10:42:33